

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO STARBOARD SPECIAL
SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ 40.011.415/0001-85

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 12 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS
III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 40.011.415/0001-85

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

REGULAMENTO DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Anexo Normativo IV**”, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Compõem a documentação formal de constituição do FUNDO e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, incluindo o Anexo I e quaisquer outros anexos descritivos das classes eventualmente constituídas pelo FUNDO; (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

1.2 O FUNDO terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Regulamento (conforme aplicável, o “ Prazo de Duração ”).
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Starboard Asset Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-13, inscrito no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.923, de 3 de abril de 2013 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Quaisquer disputas e/ou litígios entre o FUNDO, as classes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO ou de suas classes, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (“ Arbitragem ”), a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“ CAM ”), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente (“ Regulamento da CAM ”), cujas disposições integram o presente Regulamento. As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter cotas de classes do FUNDO.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

	O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem (“Árbitro Único”). O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 0 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais. O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português. A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas. As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único. Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório. Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado. As disposições acima subsistirão à liquidação do FUNDO, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada Subclasse (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e de suas classes respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.2** Cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; e (d) custódia.
- 2.2.1** O ADMINISTRADOR poderá contratar, em benefício do FUNDO ou das classes, outros serviços que não estejam listados no item 2.2 acima, observado que, neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do FUNDO ou de suas as classes, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
- 2.2.2** O ADMINISTRADOR deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.
- 2.3** São obrigações do ADMINISTRADOR, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos auditores independentes;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do FUNDO.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas de quaisquer classes que sejam ou venham a ser emitidas pelo FUNDO em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO, da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO, se houver;
 - (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
 - (x) transferir ao FUNDO ou à classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - (xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e a quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;
 - (xii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes das carteiras de suas classes custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175;
 - (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração praticada;
 - (xiv) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos das classes;
 - (xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial, conforme o caso, quando necessário e/ou sempre que o GESTOR assim solicitar;
 - (xvi) submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
 - (xvii) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
 - (xviii) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- (xix) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do item 9.4 do Anexo I;
- (xx) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no item 7.3 desta Parte Geral;
- (xxi) comunicar à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xxii) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas da Classe Única;
- (xxiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, da Classe Única ou de outras classes que venham a ser constituídas pelo FUNDO, nos casos em que o prestador de serviço contratado não for agente regulado pela CVM ou não fizer parte de mercado regulado pela CVM;
- (xxiv) realizar a escrituração das Cotas e a controladoria de ativos e passivos das classes do FUNDO; e
- (xxv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do FUNDO e das classes, e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.1 A responsabilidade do Administrador, conforme o item 2.3 acima, observará o disposto na Resolução CVM 175, observado que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não responderão perante o FUNDO, as classes e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO, às classes ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

2.3.2 O ADMINISTRADOR, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, na Circular Banco Central 3.978 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

2.3.3 O ADMINISTRADOR está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do FUNDO ou das classes, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o ADMINISTRADOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

2.4 Cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe, observados os limites previstos neste Regulamento e em seu Anexo I.

2.4.1 Caberá ao GESTOR, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento:

- (i) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pelo GESTOR;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes;
- (iv) manter a carteira das classes enquadrada aos limites de composição e concentração, nos termos dos incisos (ii) e (iii) do item 4.1 do Anexo I, e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e do Comitê de Investimentos, especialmente aquelas relativas às atividades de gestão;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos nos anexos das classes, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas ou de quotistas das Sociedades Investidas,
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso aplicável;
- (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento nas Sociedades-Alvo

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

ou os respectivos Desinvestimentos, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe Única;

- (xiii) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição de Ativos-Alvo pelos Fundos SB;
- (xiv) formular e apresentar, ao Comitê de Investimentos, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos, incluindo propostas para realização de investimentos e operações junto às Sociedades-Alvo, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- (xv) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados e da estratégia de Desinvestimento, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos;
- (xvi) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das Sociedades Investidas, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, no que couber, e o disposto na política de investimento prevista no item 4.1 do Anexo I, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Sociedades Investidas perante a Classe Única;
- (xviii) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao ADMINISTRADOR;
- (xix) solicitar ao ADMINISTRADOR, quando for o caso, a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do item 9.1 do Anexo I;
- (xx) negociar e celebrar, com outras Pessoas, em nome da Classe Única, acordos de coinvestimento em Sociedades-Alvo;
- (xxi) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento da Classe Única;
- (xxii) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições do Acordo de Co-investimento e deste Regulamento;
- (xxiii) enviar ao ADMINISTRADOR, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelas classes;
- (xxiv) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos;
- (xxv) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.
- (xxvi) realizar Chamadas de Capital nos termos do Anexo I e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelas classes, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 40.011.415/0001-85

objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;

(xxvii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se as classes se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Investida previstas no artigo 8º, VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo; e
- (d) nas hipóteses em que o GESTOR não seja responsável pela elaboração do laudo, ele deverá cooperar de forma a disponibilizar os documentos aplicáveis, para que o laudo possa ser elaborado por terceiros.

2.4.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xii) e (vii) do item 2.4.1 acima, o GESTOR poderá (i) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em vista os interesses da classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (ii) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

2.4.3 Qualquer benefício ou vantagem que o GESTOR venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da carteira das classes, exceção feita à sua remuneração pela gestão das carteiras (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao GESTOR nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado à classe em virtude da qual o benefício ou vantagem foi recebido.

2.4.4 Sem prejuízo da generalidade do disposto no item 2.4.3 acima, o valor equivalente à totalidade dos Honorários de Assessoria efetivamente recebidos em determinado mês pelo GESTOR ou Parte Relacionada a ele em decorrência de Contratos de Assessoria Financeira celebrados após a data de investimento da Classe Única na respectiva Sociedade Investida, líquidos de quaisquer tributos e despesas, serão devidos pelo GESTOR à Classe Única, devendo, a exclusivo critério do GESTOR: (i) ser pagos mediante transferência de recursos em moeda corrente nacional, até 31 (trinta e um) dias após o efetivo recebimento dos respectivos Honorários de Assessoria pelo GESTOR ou Parte Relacionada a ele; ou (ii) ser reduzidos da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Classe Única ao GESTOR em cada mês subsequente, observado que, caso os valores compensados na forma deste subitem (ii) não tenham sido suficientes para quitar a obrigação do GESTOR nos termos deste item 2.4.4 até o final do Prazo de Duração, ficará o GESTOR obrigado a indenizar ou fazer com que uma Parte Relacionada do GESTOR indenize a Classe Única pelo saldo não compensado.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- 2.4.5** O GESTOR, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.
- 2.4.6** O GESTOR está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do FUNDO e das classes, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o GESTOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.
- 2.4.7** Somente após o Capital Investido representar no mínimo 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido, poderá o GESTOR assumir a gestão de novos fundos de investimento em participações com política de investimento predominantemente igual à da Classe Única ou à de quaisquer outras classes eventualmente constituídas pelo FUNDO. Para todos os efeitos, o GESTOR será o único responsável pelo atendimento da disposição anterior, não sendo imputada ao ADMINISTRADOR qualquer tipo de responsabilidade pela sua verificação.
- 2.4.8** Caso o Gestor assuma a gestão de um novo fundo de investimento na forma do item 2.4.7 acima, e identifique uma oportunidade de investimento em Ativos-Alvo elegíveis de acordo com a política de investimento da Classe Única, o Gestor deverá necessariamente conceder à Classe Única o direito de preferência em relação à referida oportunidade, se dentro do Período de Investimento; observado, contudo, para fins de esclarecimento, que (i) a oportunidade de investimento somente precisará ser oferecida à Classe Única em atendimento ao direito de preferência se houver Capital Comprometido disponível para realização do referido investimento pela Classe Única e (ii) a Classe Única somente poderá dispensar tal preferência mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 2.5** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais que o tiver contratado será responsável pela fiscalização de tal serviço.
- 2.6** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; e
 - (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.6.1** O pedido de declaração judicial de insolvência da classe impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- 2.7** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 2.7.1** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe, sendo certo que a renúncia individual e isolada somente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não acarreta na destituição do outro, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 2.7.2** O ADMINISTRADOR poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao GESTOR, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do FUNDO. Na hipótese de renúncia do GESTOR, este deverá comunicá-la ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o ADMINISTRADOR, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do GESTOR.
- 2.7.3** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 2.7.
- 2.7.4** Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Prestador de Serviços Essenciais na data da destituição, ou (ii) o novo Prestador de Serviços Essenciais não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o ADMINISTRADOR deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado.
- 2.7.5** A Assembleia de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, nos termos do item 4.1.1(iv) da parte geral deste Regulamento ou do item 11.2, IV – do Anexo I, bem como do item 4.5.2 da parte geral deste Regulamento.
- 2.7.6** A destituição e/ou substituição do GESTOR dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do inciso (v) do item 4.1.1 e do item 4.5.3 desta Parte Geral, bem como do item 11.2, inciso V –.
- 2.7.7** Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador ou Gestor, nomeando um substituto nos termos dos incisos (vi) do item 4.1.1 e do item 4.5.1 desta Parte Geral, bem como do item 11.2, inciso XXV –, do Anexo I.
- 2.7.8** A renúncia, destituição ou substituição do GESTOR de seu cargo no FUNDO dará causa à sua destituição automática como GESTOR nos demais Fundos SB; a renúncia, destituição ou substituição do GESTOR de seu cargo no FIDC dará causa à sua destituição automática como GESTOR do FUNDO.
- 2.8** A equipe-chave do GESTOR é formada por 2 (dois) sócios sêniores do GESTOR (cada um deles, uma “Pessoa Chave”), os quais serão informados aos Cotistas via notificação do GESTOR.
- 2.8.1** Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa-Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo GESTOR. Caso o GESTOR entenda que o FUNDO poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa-Chave, poderá solicitar ao ADMINISTRADOR que convoque a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação da Pessoa-Chave substituta.

2.8.2 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo GESTOR como Pessoa-Chave nos termos do 2.8.1 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral do substituto indicado anteriormente.

2.8.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 2.8.2 acima, o GESTOR deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

2.8.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.8.3 acima, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa-Chave para o FUNDO, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para sua contratação pelo GESTOR.

2.8.5 A destituição de uma pessoa-chave do FIDC importará, tão logo o GESTOR tome conhecimento de tal ocorrência, na sua destituição como Pessoa-Chave do FUNDO. Igualmente, a destituição de uma Pessoa-Chave nos termos deste item 2.8.5 importará na sua destituição como pessoa-chave dos demais Fundos SB, inclusive do FII.

2.8.6 A partir do Evento de Pessoa Chave, e até que a Pessoa-Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento das classes do FUNDO, exceto com relação a (i) contratos em que as classes do FUNDO já tenham se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

2.8.7 Na hipótese do item 2.8.6 acima, o Período de Investimento da Classe Única ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

2.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO ou de qualquer de suas classes:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; (b) no âmbito de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (c) na

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

hipótese de a classe obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, na forma do artigo 10 do Anexo Normativo IV;

- (iii) prestar de fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante prévia aprovação de Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas, inclusive da possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas da Classe Única mediante Chamadas de Capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos das classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aplicar recursos (a) na aquisição de imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo Normativo IV ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe Única, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (ix) rescindir o Compromisso de Investimento relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos da Classe Única oriundos do Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas;

2.10 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos por Prestador de Serviços Essenciais.

2.11 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.12 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do FUNDO que poderão ser debitados diretamente de suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre o FUNDO;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores independentes;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o FUNDO e o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas funções, e observados os demais termos deste Regulamento;
- (vi) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao FUNDO;

3.2 Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3 Enquanto não forem criadas outras classes de Cotas em adição à Classe Única, todas as despesas do FUNDO deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe Única.

3.3.1 Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, o ato que deliberar por sua criação deverá aprovar a alteração deste Regulamento, com vistas a dispor sobre as normas de rateio (i) das despesas em comum entre as classes de Cotas; e (ii) das contingências que recaiam sobre o FUNDO, e não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico.

3.3.2 As normas de rateio mencionadas no item 3.3.1 acima (i) deverão ser passíveis de verificação, e (ii) não poderão implicar transferência indevida de riqueza entre as classes.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) alterar o Regulamento do FUNDO, exceto com relação aos dispositivos e matérias mencionadas nos incisos 4.1.1(iii), (viii), (x) e 4.1.1(xi) abaixo;
- (iii) alterar o disposto no CAPÍTULO 3 – ou no CAPÍTULO 6 – do Regulamento;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- (iv) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seu substituto, exceto na hipótese do inciso (vi), abaixo;
- (v) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do inciso (vi), abaixo;
- (vi) deliberar sobre a escolha do ADMINISTRADOR ou o GESTOR substituto, em caso de Justa Causa;
- (vii) ratificar a nomeação de qualquer Pessoa-Chave, na forma do item 2.8, exceto na hipótese do item 2.8.4 desta Parte Geral;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de comitês de investimentos do FUNDO;
- (xi) deliberar sobre a alteração da denominação do FUNDO;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem Potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos; e
- (xiv) determinar o terceiro independente a ser contratado para aferir se o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer das Pessoas-Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar.

4.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail). A referida convocação deverá ser disponibilizada nas páginas de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores.

4.2.1 Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 4.2 acima, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

4.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.3 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 4.2.1 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

4.2.4 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, para deliberar sobre ordem do

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

dia de interesse do FUNDO ou da comunhão de Cotistas. O pedido de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, deve:

- (i) ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

4.2.5 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.6 Independentemente da convocação prevista neste item 4.2, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

4.2.7 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

4.2.8 A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 4.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do FUNDO, devendo ser convocada na forma prevista no item 4.2 acima.

4.4 Este Regulamento e os anexos das classes poderão ser alterados independentemente de realização de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas das classes do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviço.

4.4.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

4.4.2 A alteração referida no inciso (iii) do item 4.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.5 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos subitens deste item 4.5.

4.5.1 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (vi), (vii), (viii), (x) e (xiv) do item 4.1.1, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 40.011.415/0001-85

de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

4.5.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (iv) e (xii) do item 4.1.1, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

4.5.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (v), (ix) e (xiii) do item 4.1.1, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

4.5.4 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de Cotas.

4.6 As deliberações privativas da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta.

4.6.1 O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo ADMINISTRADOR no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

4.6.2 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.7.1 Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, (i) o ADMINISTRADOR, Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o GESTOR e Partes Relacionadas ao GESTOR; (iii) demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe Única, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Colaboradores, os Veículos dos Colaboradores ou quaisquer outros veículos exclusivos de investimento de que sejam parte os Colaboradores ou seus cônjuges ou parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau; (v) os Cotistas Inadimplentes; (vi) os Cotistas que representem Potencial Conflito de Interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

4.7.2 Não se aplica a vedação prevista no item 4.7.1 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.7.1 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4.7.3 O GESTOR somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste item 4.7, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao GESTOR; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do GESTOR, ou à alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

4.8 Exceto se os anexos das classes dispuserem de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das	

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.415/0001-85

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

- 6.1** O FUNDO e suas classes terão escrituração contábil próprias, destacada da escrituração relativa ao ADMINISTRADOR, GESTOR e Custodiante.
- 6.2** As demonstrações financeiras do FUNDO e das classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.
- 7.2** O ADMINISTRADOR deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e possíveis interessados em adquirir Cotas das classes do FUNDO.
- 7.2.1** O ADMINISTRADOR não estará obrigado a remeter as informações de que trata este item 7.2, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a respectiva atualização de seu endereço.
- 7.3** O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos subitens abaixo na periodicidade neles indicadas.
- 7.3.1** O ADMINISTRADOR deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:
- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 40.011.415/0001-85

- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira da classe, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Financeiros e dos Valores Mobiliários; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes, acompanhadas de parecer do Auditor Independente;

7.3.2 A informação semestral referida no inciso (ii) do item 7.3.1 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO

7.3.3 O ADMINISTRADOR deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do ADMINISTRADOR;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária; e
- (iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

7.3.4 Sem prejuízo do acima disposto, o ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor das cotas e o patrimônio líquido das classes;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ/MF, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; e
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos.

7.3.5 As informações e os documentos a que se refere o item 7.3.4 acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do FUNDO.

7.3.6 Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

7.3.7 O GESTOR deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o ADMINISTRADOR encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos da Classe Única.

7.4 As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.415/0001-85

7.4.1 O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO e às suas classes divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

7.4.2 Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

7.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável e neste Capítulo.

7.6 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

8.2 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.3 O presente Regulamento (incluindo os anexos descritivos das classes) será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas da Classe Única estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe Única poderá contar com 5 Subclasses distintas, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Anexo I (conforme aplicável, o “Prazo de Duração”).
Categoria	Investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Ativos-Alvo. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e com os requisitos previstos no item 4.1 deste Anexo I.
Público-Alvo	Investidores Profissionais que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade da Classe Única, que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que seja compatível com a política de investimentos da Classe Única, sem prejuízo dos requisitos específicos aos investidores de cada Subclasse, descritos nos respectivos Apêndices.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Conforme o CAPÍTULO 9 – deste Anexo I.
Capital Autorizado	Conforme o item 9.1.2 e seguintes deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Eventual direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões será disciplinado nos documentos relativos a cada emissão.
Negociação	As cotas poderão ser transferidas e/ou negociadas privadamente nos mercados secundários, nos termos do item 9.5 deste Anexo I.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização apenas será realizada em moeda corrente nacional. As amortizações e, na hipótese de liquidação da Classe Única, o resgate, poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou em ativos da Carteira de Investimentos, na forma dos itens 10.2.1 e 10.1.1 deste Anexo I, respectivamente.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** Os Cotistas responderão pelas dívidas da Classe Única até o limite do valor por eles subscrito, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Resolução CVM 175 e no art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil.
- 2.1.1** Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Ativos-Alvo tenham perdido seu valor, os credores da Classe Única, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe Única, sujeito ao Fator de Risco “Risco de Patrimônio Líquido Negativo” descrito item 16.1.18 deste Anexo I.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Única;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
 - (iii) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
 - (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Constituem encargos da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance as seguintes despesas:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
 - (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) despesas com correspondência de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe Única cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo a Classe Única e o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas funções, e observados os demais termos deste Regulamento, especialmente este Anexo I;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação da Classe Única, dentro dos limites deste Anexo I, e à realização de Assembleia Especial de Cotistas e reuniões de comitês, incluindo, mas não se limitando a assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao FUNDO;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xiv) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- (xvi) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xviii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única venha a ter suas Cotas admitidas à negociação;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades Alvo, observada a deliberação do Comitê de Investimento a esse respeito, observado para tal despesa o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo à Classe Única; e
- (xxi) despesas com o pagamento de taxas de originação (*finders' fees*) a terceiros que porventura venham a apresentar à Classe Única oportunidades de investimento que se materializem, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo à Classe Única.

3.2 Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3 Cada um dos encargos previstos nos incisos 3.1(x)3.1(xx) e 3.1(xxi) do item 3.1 acima ficará limitado a um percentual do Capital Comprometido relativo à Classe Única, conforme indicado acima. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.4 As taxas de originação (*finder's fees*) a que se refere o inciso 3.1(xxi) do item 3.1 acima não serão em qualquer hipótese devidas a Partes Relacionadas ao GESTOR.

CAPÍTULO 4 – OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe Única é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Ativos-Alvo. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste item, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- (i) o investimento em Ativos-Alvo será realizado relativamente a Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas;
- (ii) na medida em que um Direito Creditório não seja passível de investimento pela Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I, o GESTOR fará com que o FIDC, observado o Regulamento do FIDC e a regulamentação aplicável, efetue o respectivo investimento;
- (iii) o GESTOR deverá observar, no momento da aplicação dos recursos da Classe Única, os seguintes limites de concentração de investimentos em Ativos-Alvo de uma mesma Sociedade Investida: (a) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Capital Comprometido, enquanto o Capital Comprometido for igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (b) 25% (vinte e cinco por cento) de Capital Comprometido, quando o Capital Comprometido for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (iv) será observado pelo GESTOR, a qualquer momento, o limite de 40% (quarenta por cento) de concentração do Capital Comprometido em Ativos-Alvo de Sociedades Investidas pertencentes a um mesmo Setor de Atuação;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) não será permitida a realização de qualquer investimento pela Classe Única em sociedades cujo Setor de Atuação seja considerado pelo GESTOR um Setor Restrito; e
 - (vi) os recursos aportados na Classe Única deverão ser utilizados para a aquisição/integralização de Ativos-Alvo elegíveis à Carteira de Investimentos da Classe Única até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou poderão ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única ou do FUNDO que caibam à Classe Única.
 - (vii) a Classe Única poderá investir até 20,0% (vinte por cento) do Capital Subscrito em Ativos-Alvo emitidos ou negociados no exterior.
- 4.1.1** Observado os artigos 5º, 6º e 7º do Anexo Normativo IV e o disposto no item 5.1 abaixo, a Classe Única deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão.
- 4.1.2** A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Ativos-Alvo, observada a Disponibilidade de Caixa.
- 4.1.3** Os recursos não investidos em Ativos-Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo GESTOR em moeda corrente nacional ou aplicados em Ativos Financeiros.
- 4.1.4** O limite estabelecido no item 4.1.2 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.
- 4.1.5** O limite máximo para o investimento em debêntures simples será de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe Única.
- 4.1.6** O GESTOR será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observados os seguintes requisitos:
- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento; e
 - (ii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do GESTOR e/ou prestador de serviços contratado para tal fim.
- 4.1.7** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo e aplicação de recursos referido no item 4.1.4, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo GESTOR, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.
- 4.1.8** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1.2 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.9 Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (vi) do item 4.1, e isso não acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no item 4.1.2, o ADMINISTRADOR, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas da Classe Única e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste item 4.1.9.

4.1.10 A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de Desinvestimento.

4.1.11 Tendo em vista que o FIDC e o FII serão utilizados pelo GESTOR, de forma complementar, apenas nos casos em que ativos relacionados às teses de investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos não puderem ser adquiridos pela Classe Única: (i) todas as disposições deste Regulamento relativas a cálculo e pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance consolidam o Patrimônio Líquido Conjunto e respectivas destinações de resultados serão concentradas neste Anexo I; e (ii) caso qualquer Cotista decida vender ou de outra forma alienar suas Cotas, tal venda ou alienação deverá obrigatoriamente englobar as Cotas do FIDC e as Cotas do FII de forma proporcional à participação do respectivo Cotista alienante em cada um dos Fundos SB.

4.2 A Classe Única deverá realizar os investimentos mencionados no item 4.1 durante o Período de Investimentos, o qual terá duração máxima de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou na hipótese dos itens 2.8.5 e 2.8.6 da Parte Geral deste Regulamento.

4.2.1 Em caráter excepcional, o GESTOR poderá realizar investimento nos Valores Mobiliários após o término do Período de Investimento desde que haja concordância prévia e expressa do Comitê de Investimentos, na forma do inciso (ix) do item 12.1 deste Anexo I, (i) para que a Classe Única dê continuidade a uma operação com relação à qual a Classe Única tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção da Classe Única em concluir a operação em andamento; ou (ii) relativamente a investimentos adicionais em Sociedades Investidas (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido em mais de 15% (quinze por cento) e desde que haja Capital Comprometido disponível para tais investimentos, respeitados os limites de concentração previstos nos incisos (iii) e (iv) do item 4.1 acima; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.2.2** Neste sentido, o GESTOR poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no item 4.2.1; ou (ii) do preço de aquisição dos Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.
- 4.3** Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o Período de Desinvestimento, o qual durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento.
- 4.3.1** Ressalvadas as hipóteses do item 4.2.1 acima, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Ativos Financeiros.
- 4.3.2** Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos serão liquidados de forma ordenada, preferencialmente em condições normais de mercado, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pela Classe Única) será utilizado para a amortização das Cotas, nos termos deste Anexo I.
- 4.3.3** No encerramento da Classe Única, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pela Classe Única), dividido pela quantidade de Cotas, na forma prevista no CAPÍTULO 8 –.
- 4.4** Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo I, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no CAPÍTULO 16 – deste Anexo I, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.
- 4.5** A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos ficará a cargo do ADMINISTRADOR e deverão observar o disposto na regulamentação aplicável.
- 4.5.1** Os ativos e passivos da Classe Única serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o ADMINISTRADOR concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da regulamentação aplicável.
- 4.5.2** O valor justo dos ativos e passivos da Classe Única deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única forem divulgadas ao mercado.
- 4.5.3** O montante do ajuste a valor justo dos investimentos da Classe Única somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.
- 4.5.4** Por se tratar de uma classe de fundo de investimento qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, os investimentos da Classe Única em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto deverão ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, sendo certo que, nos casos em que o ADMINISTRADOR concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o ADMINISTRADOR divulgar, em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

- 4.5.5** Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe Única qualificada como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

AFAC

- 4.6** A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o valor total a ser utilizado para realização de AFAC não ultrapasse o limite de até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido relativo à Classe Única;
- (iii) não haja qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 4.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 5.1** A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 5.1.1** A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1.2 O limite de que trata o inciso (iii) do item 5.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe Única.

5.1.3 Caso o limite estabelecido no inciso (iii) do item 5.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe Única por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2 As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Observado o disposto no presente Anexo I, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia Especial de Cotistas, qualquer operação entre a Classe Única, de um lado, e, do outro lado, (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer prestador de serviços da Classe Única; ou (ii) quaisquer das Partes Relacionadas das pessoas referidas no item (i).

7.1.1 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo I, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e/ou Valores Mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Calores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única, exceto Colaboradores que participem de conselho de administração, consultivo ou diretoria das Sociedades Alvo, neste último caso, desde que obtida dispensa específica requisitada e concedida pela CVM nesse sentido.

7.1.2 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1.1 acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.3 As vedações previstas no item 7.1.2 acima não se aplicam quando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR atuarem como administrador ou gestor: (i) de classes de fundos investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como administrador ou gestor de classe de fundo investida, quando realizado por meio de classe de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em única classe de fundo.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

8.1 Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.2** O patrimônio da Classe Única será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.
- 8.2.1** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao ADMINISTRADOR e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe Única. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.
- 8.3** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme o disposto nos Apêndices.
- 8.3.1** O Patrimônio Líquido da Classe Única será dividido em Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e, nas hipóteses previstas no Apêndice D, Subclasse E, conforme descritas nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** No âmbito da Primeira Emissão, foram emitidas, no mínimo, 100.000 (cem mil) e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e máximo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Montante Total da Primeira Emissão”).
- 9.1.1** As Cotas objeto da Primeira Emissão foram emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D seria abatida da quantidade total das Cotas emitidas, considerando o Montante Total da Primeira Emissão, de modo que todas as referidas Cotas, em conjunto, deveriam somar o Montante Total da Primeira Emissão, sem limite mínimo para a oferta de cada um das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Emissão estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada um das classes das Cotas referidas neste item 9.1.1.
- 9.1.2** Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia Especial de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do GESTOR e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Suplemento II a este Anexo I.
- 9.1.3** As Cotas da Primeira Emissão foram subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.
- 9.1.4** As Cotas da Primeira Emissão puderam ser subscritas dentro do Período de Distribuição, por Investidores Profissionais, ressalvada a possibilidade de investimento por Colaboradores ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

entidades ligadas ao GESTOR, mesmo que não se enquadrassem como investidores profissionais ou qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma prevista pela Resolução CVM 175.

- 9.1.5** As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos.
- 9.1.6** Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data da Subscrição Inicial obrigam-se ao pagamento de uma taxa de ingresso equivalente (i) ao valor proporcional da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e das despesas e encargos provisionados e pagos pelos Fundos SB, desde a Data da Subscrição Inicial até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento (sem considerar, para fins de esclarecimento, a integralização a que se refere o item 9.3.4 deste Anexo I) e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado (“Taxa de Ingresso”). A Taxa de Ingresso deverá ser paga pelos novos Cotistas (a) em relação ao item (i) acima, a ser pago integralmente, em conjunto com a primeira integralização de Cotas aplicável a tais novos investidores e (b) em relação ao item (ii) acima, se aplicável, a ser pago parcial ou integralmente, em data posterior, conforme venha a ser requerido pelo ADMINISTRADOR, por instrução do GESTOR. A Taxa de Ingresso será sempre devida à Classe Única, sendo que o valor proporcional correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, conforme item (i) acima, deverá ser repassada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR pela Classe Única.
- 9.1.7** A Starboard Partners Holding, Veículos dos Colaboradores e/ou determinados Colaboradores participaram como Cotistas dos Fundos SB mediante a subscrição de Cotas, na Data da Subscrição Inicial, no montante agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e comprometeram-se, ainda, a subscrever novas Cotas, durante o Período de Distribuição da Primeira Emissão, até atingir o montante agregado de no máximo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que o montante agregado total não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e seja de pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido.
- 9.1.8** As Cotas SB subscritas pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores na forma do item 9.1.7 acima não poderão ser em qualquer hipótese alienadas ou oneradas durante o Prazo de Duração da Classe Única; em caso de desligamento do Colaborador ou de descaracterização do Veículo dos Colaboradores, será observado, com relação à isenção da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance relativas às Cotas, o disposto nos itens 2.1 e 2.1.1 do Apêndice D, respectivamente.
- 9.1.9** A subscrição de Cotas SB pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores, na forma do item 9.1.7 acima, deverá ser expressamente autorizada pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma do parágrafo único do artigo 112 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 9.1.10** A Classe Única iniciou suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 9.1.11** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única após a subscrição inicial de cada investidor.

Distribuição de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.2 Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e com eles celebrará Compromissos de Investimento, e tais investidores procederão à subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o ADMINISTRADOR entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

9.2.1 Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Anexo I, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.2 A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ficando sujeita neste caso a prévio registro na CVM (ressalvadas as hipóteses estabelecidas na própria Resolução CVM 160); ou (ii) sob o rito de registro automático de distribuição, ficando a oferta, neste caso, automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos elencados na Resolução CVM 160. As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de Oferta Restrita, nos termos da então vigente Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da atual Resolução CVM nº 30, observado o disposto no item 9.1.4 deste Anexo I.

9.2.3 O Distribuidor poderá participar como Cotista da Classe Única.

9.2.4 Os Cotistas estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe Única, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

9.2.5 O Cotista não residente deverá informar ao ADMINISTRADOR, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Anexo I, a cadeia de participação societária a ele aplicável, até que se possa identificar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Integralização de cotas

- 9.3** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome da Classe Única, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 9.3.1** As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.
- 9.3.2** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe Única.
- 9.3.3** Os Cotistas subscritores de Cotas da Primeira Emissão integralizaram tais Cotas da Primeira Emissão pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no Compromisso de Investimento, observada ainda a necessidade de pagamento de Taxa de Ingresso, conforme aplicável.
- 9.3.4** Mediante qualquer subscrição de Cotas, a primeira Chamada de Capital para integralização na Classe Única será de montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do respectivo Capital Comprometido Individual, ficando o Cotista subscritor obrigado a realizar tal integralização até 10 (dez) Dias Úteis, na forma do Compromisso de Investimento, sendo os montantes integralizados na forma do presente item 9.3.4 destinados ao pagamento dos custos incorridos para a constituição da Classe Única e/ou distribuição das Cotas.
- 9.3.5** O investidor que celebrar Compromisso de Investimento após a primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas, e desde que já tenha ocorrido o primeiro investimento pela Classe Única em Ativo-Alvo, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, tantas Cotas quanto forem necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas, podendo o GESTOR realizar tal Chamada de Capital inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos do FUNDO que caibam à Classe Única e aos encargos da própria Classe Única.
- 9.3.6** As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo que caibam à Classe Única e da própria Classe Única; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos em Ativos-Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos subitens (i), (ii) ou (iii) acima.
- 9.3.7** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com orientação e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

diretrizes estabelecidas pelo GESTOR e nos termos deste Anexo I, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

- 9.4** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo I e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pelo GESTOR para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o GESTOR poder cancelar as respectivas Cotas subscritas.
- 9.4.1** O Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI acrescido de 5% (cinco por cento), *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.
- 9.4.2** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe Única (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.
- 9.4.3** O GESTOR poderá, ainda, contratar empréstimo ou garantias para assegurar o cumprimento das obrigações do Investidor Inadimplente para com a Classe Única, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para o cumprimento das referidas obrigações, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.4.4** Sem prejuízo das medidas referidas acima, o GESTOR poderá ainda proceder à execução judicial, contra um Cotista Inadimplente, da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, juntamente com as penalidades e indenizações acima referidas, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil.
- 9.4.5** Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o ADMINISTRADOR, mediante aprovação do GESTOR, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Negociação de cotas

- 9.5** As Cotas SB poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas e aos Cotistas SB o direito de preferência na aquisição de tais Cotas SB, na forma dos itens 9.5.2 e 9.5.3 abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas SB deverá encaminhar notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais indicando: (i) a quantidade de Cotas SB de cada um dos Fundos SB que pretende alienar, observado o disposto no item 4.1.11 deste Anexo I; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração ("Notificação de Venda"). Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão comunicar os demais Cotistas sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.5.1** O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para os Prestadores de Serviços Essenciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo GESTOR.
- 9.5.2** Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas SB proporcionalmente às respectivas participações nos Fundos SB observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas SB do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for um fundo de investimento, poderá ser cedido a outras classes de fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o item 9.5.1 acima.
- 9.5.3** Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas SB, por si ou por meio de classes de fundos sob mesma gestão, nos termos do item 9.5.2 acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras (Cotas SB Remanescentes), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou classes de fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas SB referida no item 9.5.2 acima.
- 9.5.4** Ao GESTOR será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas SB que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou fundo sob mesma gestão) nos termos dos itens 9.5.2 e 9.5.3 acima. O GESTOR poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a Partes Relacionadas ao GESTOR, a classes de fundos geridos pelo GESTOR, ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.
- 9.5.5** As Cotas SB não adquiridas pelos Cotistas ou pelo Gestor nos termos dos itens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 acima poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado o disposto no item 4.1.11 deste Anexo I.
- 9.5.6** Não se aplicará o disposto no item 9.5 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas SB a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas SB a classes de fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre classes de fundos de investimento sob mesma gestão; ou (v) transferência de Cotas SB do GESTOR, ou Parte Relacionada a ele, aos Colaboradores.
- 9.5.7** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO e da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item 9.5, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (iii) do item 9.5.6 acima deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter, de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo ADMINISTRADOR necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao ADMINISTRADOR os documentos de que trata este 9.5.7, e (v) assegurar que o adquirente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

também adquira Cotas do FIDC e Cotas do FIL, na forma do item 4.1.11 deste Anexo I. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do ADMINISTRADOR. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

9.5.8 As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, junto a entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.5.9 É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

9.5.10 Na hipótese de negociação das Cotas distribuídas no contexto de uma Oferta Pública, em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável, perante a Classe Única e o antigo Cotista, por comprovar (i) a observância de eventuais restrições decorrentes da Resolução CVM 160; e (ii) a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional, observado o disposto na Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe Única, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe Única.

10.1.1 Não havendo recursos disponíveis para o pagamento de resgate em moeda corrente e verificada a iliquidez dos ativos da Carteira de Investimento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar que o resgate das Cotas seja realizado mediante a entrega de ativos da Carteira de Investimentos (*in natura*) aos Cotistas.

10.2 As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pela Classe Única, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pela Classe Única, desde que o ADMINISTRADOR tenha recebido notificação do GESTOR para tal propósito em até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o ADMINISTRADOR poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

10.2.1 Não havendo recursos disponíveis para o pagamento de amortizações em moeda corrente e verificada a iliquidez dos ativos da Carteira de Investimento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar que as distribuições de que trata o item 10.2 acima sejam realizadas mediante a entrega de ativos da Carteira de Investimentos (*in natura*) aos Cotistas.

10.2.2 Na hipótese prevista no item 10.2, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe Única é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de Cotas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas e intituladas a votar presentes
II – alterar o presente Anexo I, exceto com relação aos dispositivos e matérias mencionadas nos <u>incisos III –IX – XI – e XIV –</u> abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
III – Alterar o disposto no CAPÍTULO 6 – ou no CAPÍTULO 3 – do Regulamento e Anexo, respectivamente;	Maioria das Cotas subscritas e intituladas a votar presentes
IV – a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do <u>inciso XXVI</u> abaixo;	66,66 (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
V – a destituição e/ou a substituição do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do <u>inciso (vi) do item 4.3.1 do Regulamento</u> , abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
VII – a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe Única, nos termos do <u>item 9.1.2 deste Anexo I</u> , bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observada a legislação aplicável;	66,66 (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
VIII – alterações na taxa de remuneração do Administrador e/ou do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
IX – prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XI – estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e intituladas a votar presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIII – deliberar sobre alterações na política de investimentos da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XIV – deliberar sobre a alteração da denominação da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas e intituladas a votar presentes
XV – a renúncia a qualquer direito da Classe Única no âmbito de cada Compromisso de Investimento;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVI – qualquer Evento de Avaliação, nos termos do CAPÍTULO 13 –;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVII – qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 13.3 deste Anexo I;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVIII – Amortizações e/ou Resgate que não sejam em espécie;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XIX – aprovação dos atos que configurem Potenciais Conflito de Interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	66,66 (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXII – determinar o terceiro independente a ser contratado para aferir se o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer das Pessoas-Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXIII – a aprovação de qualquer operação entre a Classe Única, de um lado, e, do outro lado, (a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única; ou (b) quaisquer das Partes Relacionadas das pessoas acima referidas;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXIV – dispensa do direito de preferência para investimento pelo Fundo em Sociedades Alvo, nos termos do <u>inciso (ii) do item 2.4.8 da Parte Geral deste Regulamento</u> .	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXV – deliberar sobre a escolha do ADMINISTRADOR ou o GESTOR substituto, em caso de Justa Causa;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XXVI – liquidação da Classe nos termos do item 13.2 deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

11.3 O GESTOR terá discricionariedade para decidir e votar nas Assembleias Especiais de Cotistas, em nome dos Veículos de Investimento Starboard, no que tange às matérias previstas nos incisos VII –, XII – e XVII – do item 11.2 acima, conforme poderes atribuídos ao GESTOR pelos Veículos de Investimento Starboard, desde que referido voto não conflite com os interesses da Classe Única e de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

seus Cotistas, situação na qual o GESTOR deverá se abster de votar em nome dos Veículos de Investimento Starboard. Em relação ao restante das matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, o GESTOR deverá buscar a efetiva deliberação e aprovação dos investidores e órgãos de governança dos Veículos de Investimento Starboard para então manifestar o voto dos Veículos de Investimento Starboard nas respectivas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe Única em relação às Cotas detidas por tais Veículos de Investimento Starboard.

- 11.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 4.4 da parte geral do Regulamento e da Resolução CVM 175.
- 11.5** A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na parte geral deste Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo I.

CAPÍTULO 12 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 12.1** A Classe Única terá um comitê de investimentos, com as seguintes funções e atribuições relativas (“Comitê de Investimentos”):

- (i) receber as propostas de investimento em Valores Mobiliários, devidamente documentadas, apresentadas pelo GESTOR para integrarem a Carteira de Investimentos;
- (ii) deliberar sobre as propostas de investimento acima referidas, inclusive com base nos relatórios de auditoria elaborados pelos terceiros contratados pela Classe Única para a prestação desses serviços;
- (iii) acompanhar e supervisionar as atividades e o desempenho da Classe Única;
- (iv) opinar sobre questões relativas à gestão da Carteira de Investimentos recomendando ao GESTOR a realização de investimentos nos Valores Mobiliários e alienação dos mesmos, bem como recomendar ao GESTOR como votar nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das Sociedades Investidas;
- (v) analisar e aprovar os relatórios de auditoria socioambiental e os planos de ação corretiva relativos às Sociedades Investidas e elaborados por entidades contratadas pela Classe Única;
- (vi) ratificar a nomeação de suplentes do Comitê de Investimentos, se for o caso;
- (vii) recomendar o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe Única a título de alienação ou liquidação dos investimentos da Classe Única, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (viii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe Única (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe Única em qualquer situação na qual a Classe Única figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério da Classe Única;
- (ix) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento nas Sociedades Investidas após o término do Período de Investimento, na forma do item 4.2 deste Anexo I;
- (x) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de compliance e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades-Alvo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) deliberar sobre os Desinvestimentos em Valores Mobiliários submetidos pelo GESTOR.

12.2 O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, todos eleitos pelo GESTOR.

12.2.1 Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao GESTOR.

12.2.2 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração da Classe Única, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

12.2.3 Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO ou da Classe Única pelo exercício de suas funções.

12.2.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para o GESTOR e para o ADMINISTRADOR.

12.2.5 Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pelo GESTOR dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

- (i) capacitação relacionada à análise de investimentos; e
- (ii) ausência de conflitos de interesse pela participação em outro veículo cujo objetivo de investimento seja no todo ou em parte coincidente com o da Classe Única, exceção feita à participação de membros do Comitê de Investimento nos SSFII; e
- (iii) os critérios indicados no artigo 18 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT.

12.2.6 Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de classes de fundos de investimento.

12.3 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe Única assim o exigirem, poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do GESTOR ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo GESTOR, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.

12.3.1 Caso a convocação não seja feita pelo GESTOR, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao GESTOR, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a mesma vier a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia, dentre os quais, mas não se limitando a, (i) sumário executivo da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento e seu detalhamento; (ii) análise do Setor de Atuação das Sociedades Alvo objeto da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento; (iii) análise econômico-financeira das Sociedades-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros; (iv)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos Valores Mobiliários; (v) aspectos societários das Sociedades-Alvo; (vi) aspectos jurídicos relacionados aos instrumentos necessários para implementar a operação; (vii) possíveis opções de Desinvestimento, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado; e (viii) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

- 12.3.2** O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das reuniões, serão lavradas pelo GESTOR atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o GESTOR deverá encaminhar uma cópia da ata ao ADMINISTRADOR imediatamente após a realização da reunião.
- 12.3.3** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser (i) acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, e (ii) realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência), sendo que os membros que tenham participado à distância poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelos membros e recebida pelo GESTOR no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.
- 12.3.4** É facultado a qualquer dos membros do Comitê de Investimentos fazer-se representar por outro membro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação e orientação de voto a respeito da matéria seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.
- 12.3.5** Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que esteja em situação de Potencial Conflito de Interesse. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR venha a ser informado sobre qualquer Potencial Conflito de Interesse com respeito a qualquer matéria a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos, deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o referido membro impedido de votar sobre a deliberação em questão, sendo que a matéria deverá ser aprovada por todos os membros presentes à reunião, à exceção do membro impedido.
- 12.3.6** O GESTOR deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos até a liquidação da Classe Única.
- 12.3.7** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo o GESTOR nomear o seu substituto.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Avaliação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.1 Na hipótese de aquisição, pela Classe Única, de títulos e Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos da Classe Única, conforme exposto no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I, verificada pelo Administrador (“Evento de Avaliação”), caberá ao ADMINISTRADOR convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações.

Liquidação

13.2 A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

13.3 A Classe Única será liquidada antecipadamente por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada da Classe Única pelo próprio ADMINISTRADOR, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.1 acima não chegue a uma decisão sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;
- (ii) caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do ADMINISTRADOR não substitua o ADMINISTRADOR ou delibere sobre a liquidação ou incorporação da Classe Única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da referida reunião; e
- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

13.4 A liquidação da Classe Única e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas.

13.4.1 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

13.4.2 Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos da Classe Única, na forma prevista neste item 13.4, tal prorrogação observará o disposto no Prazo de Duração previsto no item 1.2 e no item 4.3 deste Anexo I.

13.5 No âmbito da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) suspender novas subscrições de cotas;
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas da Classe Única, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e
- (iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe Única com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o seu encerramento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.6 No âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas; e
- (ii) limites relacionados à composição e diversificação da carteira da Classe Única.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 A Classe Única poderá contar com prestadores de serviços adicionais aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Custódia

14.2 O serviço de custódia dos ativos da Classe Única será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2.1 A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do inciso IV – do item 11.2 .

Controladoria e Escrituração

14.3 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido Conjunto, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) corrigido anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGPM (“Taxa de Administração”)
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será paga pelas Subclasses nos termos de seus respectivos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas neste CAPÍTULO 15 – e nos Apêndices.
Taxa de Ingresso	As características da Taxa de Ingresso estão descritas nos itens 9.1.6 e 15.6.

15.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Em caso de Patrimônio Líquido Conjunto negativo, (a) não será devida Taxa de Gestão enquanto perdurar a situação de Patrimônio Líquido Conjunto negativo, e (b) a Taxa de Administração será acruada e paga somente quando o Patrimônio Líquido do Classe Única permitir.

- 15.3** No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pela Classe Única, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento.
- 15.4** No caso de destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR por Justa Causa, somente será devida a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, à parte destituída até a data do evento de Justa Causa.
- 15.5** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR de acordo com o presente Regulamento (e cujas despesas não sejam classificadas como encargos), sendo que nessa hipótese as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 15.6** Os Cotistas que celebrarem Compromisso de Investimento após a Data de Subscrição Inicial ficarão obrigados, no ato de sua primeira integralização de Cotas, a pagar uma Taxa de Ingresso, nos termos do item 9.1.6 deste Anexo I.
- 15.7** Os Fundos SB farão distribuições aos Cotistas SB, e pagarão Taxa de Performance ao GESTOR, conforme o caso, com valores decorrentes de:
- (i) desinvestimentos pela Classe Única e pelo FII, e Realizações pelo FIDC;
 - (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários da Classe Única e aos ativos elegíveis do FII, nos termos de suas respectivas políticas de investimento, e pagamentos de principal, juros ou quaisquer outros valores relativos aos Direitos Creditórios;
 - (iii) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros dos Fundos SB;
 - (iv) outras receitas de qualquer natureza dos Fundos SB;
 - (v) outros recursos excedentes dos Fundos SB, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas SB, ao final do prazo de duração dos Fundos SB; e
 - (vi) sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) deste item 15.7, deduzidos dos encargos e despesas da Classe Única, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas SB, a título de distribuição de resultados, e ao GESTOR, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como “Capital Disponível”.
- 15.7.1** Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas SB, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao GESTOR, observado o disposto no item 15.7.2 abaixo, sob a forma de:
- (i) amortização de Cotas do FIDC e Cotas do FII, sempre proporcionalmente ao número de Cotas, Cotas do FIDC e Cotas do FII integralizadas detidas por cada Cotista, Cotista do FIDC ou Cotista do FII, conforme aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) repasse direto aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, publicada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas, Cotas do FIDC ou Cotas do FII integralizadas detidas por cada Cotista, Cotista do FIDC ou Cotista do FII, conforme aplicável, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;
- (iii) resgate de Cotas Cotas do FIDC e Cotas do FII quando da liquidação do Fundo, do FIDC e/ou do FII, sempre proporcionalmente ao número de Cotas, Cotas do FIDC e Cotas do FII integralizadas detidas por cada Cotista, Cotista do FIDC e Cotista do FIDC, conforme aplicável; ou
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos do item 15.7.3.

15.7.2 O Capital Disponível Proporcional a ser distribuído, nos termos deste item 15.7, aos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, será dividido entre tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII e o GESTOR de acordo com as etapas cumulativas e subsequentes previstas nos respectivos Apêndices de cada Subclasse (também refletidas, meramente a título exemplificativo, no modelo indicado no Suplemento I).

15.7.3 As distribuições aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII e os pagamentos de Taxa de Performance ao GESTOR devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões dos Fundos SB, tais como, mas não limitadas a, aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas e Direitos Creditórios; e
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento e nos regulamentos dos demais Fundos SB.

15.7.4 Sem prejuízo das disposições deste item 15.7, os Fundos SB não realizarão quaisquer pagamentos de distribuições aos respectivos Cotistas SB que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

15.7.5 O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição do GESTOR com Justa Causa, o GESTOR deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o GESTOR terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelos Fundos SB em Valores Mobiliários, Direitos Creditórios e ativos elegíveis nos termos das políticas de investimento do FII até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração dos Fundos SB, à medida da realização de amortização de Cotas, Cotas do FIDC e Cotas do FII, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer, após a destituição do GESTOR, ou ainda, quando da liquidação dos Fundos SB. De qualquer forma, o GESTOR destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, caso os Cotistas detentores de Cotas Não Isentas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado (nos Fundos SB), conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.7.6 Na ocorrência de Investimento Complementar, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, líquidas de quaisquer tributos, serão reduzidas por valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo do Prêmio de Investimento Complementar recebida pelo GESTOR ou Parte Relacionada a ele, líquida de quaisquer tributos (“Prêmio de Investimento Complementar”). Caso o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance seja, em um determinado exercício social, inferior ao valor do Prêmio de Investimento Complementar ao qual a Classe Única faria jus em decorrência do presente parágrafo, o saldo devedor poderá, nesta ordem, (i) ser descontado da Taxa de Gestão e Taxa de Performance a serem pagos ao GESTOR nos eventos de pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance subsequentes; (ii) ser pago diretamente pelo GESTOR à Classe Única; ou (iii) ser acumulado durante o Prazo de Duração da Classe Única e repassado à Classe Única quando da sua liquidação, hipótese em que se ainda houver saldo a pagar do Prêmio de Investimento Complementar, o GESTOR ficará obrigado a indenizar a Classe Única pelo saldo faltante de forma que o resgate das Cotas seja feito de forma a incluir tal valor. Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe Única. Caso, eventualmente, a liquidação da Classe Única ocorra antes da liquidação dos demais Fundos SB e haja saldo a pagar do Prêmio de Investimento Complementar, a indenização pelo saldo faltante do Prêmio de Investimento Complementar será igualmente devida pelo GESTOR ao FIDC e ao FII, devendo ser revertida aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII quando do resgate das Cotas do FIDC e Cotas do FII, nos termos do Compromisso de Investimento.

15.7.7 A dedução da Taxa de Gestão terá prioridade sobre a dedução da Taxa de Performance na aplicação do Clawback e do Prêmio de Investimento Complementar, de modo que a Taxa de Performance de um determinado período somente será deduzida com recursos do Clawback e do Prêmio de Investimento Complementar após a Taxa de Gestão referente a tal período ter sido integralmente paga.

15.7.8 Sem prejuízo do disposto no presente Anexo I, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de supervisão ou ingerência do ADMINISTRADOR, repassar a determinados Cotistas parte da Taxa de Performance recebida pelo GESTOR, conforme disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

15.7.9 Caso algum Cotista seja investidor não-residente, o pagamento dos repasses a ele devidos pelo GESTOR no âmbito do item 15.7.8 acima não deverá incluir qualquer repasse cujo pagamento resulte no recebimento, por tal Cotista, de 40% (quarenta por cento) ou mais do benefício econômico distribuído pela Classe Única, de modo que tal limitação de repasse preserve o benefício fiscal atribuído a tal Cotista.

15.8 Caso os investimentos dos Fundos SB em Valores Mobiliários ou em ativos elegíveis, nos termos de suas respectivas políticas de investimento, emitidos ou cedidos por Sociedade Investida a que uma Parte Relacionada do GESTOR prestava serviços de assessoria financeira anteriormente ao investimento pelos Fundos SB sejam objeto de Desinvestimento ou Realização, por valor inferior ao seu custo de investimento, ou devam ser integralmente baixados (*write-off*), sem perspectiva de recuperação, conforme determinado pelo GESTOR, ADMINISTRADOR ou terceiro por eles indicado, parte ou a totalidade (conforme melhor especificado no item 15.8.1 abaixo) da remuneração que referida Sociedade Investida tiver pago a qualquer Parte Relacionada do GESTOR a título de Honorários de Assessoria, na forma do item 15.8.2 abaixo, líquida de quaisquer tributos e despesas, e acrescida do Parâmetro de Referência mais 1% (um por cento) ao ano a partir da data do investimento em tal Sociedade Investida pelo Fundo SB até a data do Desinvestimento ou Realização, deverá ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

descontada da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devida ao GESTOR no âmbito deste Regulamento (“Clawback”), no evento de pagamento subsequente ao Desinvestimento ou Realização. Se o Coinvestidor Estratégico tiver investido em tais Valores Mobiliários ou ativos elegíveis dos Fundos SB, nos termos de suas respectivas políticas de investimento, também fará jus a Clawback, proporcionalmente ao montante por ele investido na referida Sociedade Investida. Caso o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance seja, em um determinado exercício social, inferior ao valor do Clawback ao qual a Classe Única faria jus em decorrência do presente parágrafo, o saldo devedor poderá (i) ser imediatamente descontado da Taxa de Gestão e, ainda havendo recursos disponíveis, da Taxa de Performance a ser paga ao GESTOR nos eventos de pagamento da Taxa de Performance subsequentes; (ii) ser pago diretamente à Classe Única pela Parte Relacionada ao GESTOR que tiver recebido Honorários de Assessoria em relação a tal Sociedade Investida; ou (iii) ser acumulado durante o Prazo de Duração e repassado à Classe Única quando da sua liquidação, hipótese em que se ainda houver saldo a pagar do Clawback, a referida Parte Relacionada ao GESTOR ficará obrigada a indenizar a Classe Única pelo saldo faltante de forma que o resgate das Cotas seja feito de forma a incluir tal valor. Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações na Classe Única. Caso, eventualmente, a liquidação da Classe Única ocorra antes da liquidação do FIDC e do FII e haja saldo a pagar do Clawback, a indenização pelo saldo faltante do Clawback será igualmente devida ao FIDC e ao FII, devendo ser revertida aos Cotistas do FIDC e do FII quando do resgate das Cotas do FIDC e das Cotas do FII, nos termos do Compromisso de Investimento.

- 15.8.1** O Clawback será limitado à diferença entre o valor efetivamente realizado e o respectivo custo de investimento.
- 15.8.2** O GESTOR diligenciará para que os serviços de consultoria financeira, a que se referem os Contratos de Assessoria Financeira, quando prestados a Sociedades Investidas, tenham por objeto, dentre outros, a continuidade da assessoria à implementação dos projetos de reestruturação e recapitalização previamente elaborados para a respectiva Sociedade Investida e a análise de novas propostas de reestruturação e recapitalização que possam gerar valor às Sociedades Investidas.
- 15.8.3** Da mesma forma, o GESTOR deverá certificar-se de que os serviços a serem prestados a uma Sociedade Investida deverão estar previstos em Contrato de Assessoria Financeira, sujeito à prévia aceitação da Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, a parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou quaisquer de suas Partes Relacionadas) enviará notificação ao ADMINISTRADOR com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência à celebração do respectivo Contrato de Assessoria Financeira, para que o ADMINISTRADOR, conforme aplicável, convoque a respectiva Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.8.4** A notificação da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) ao ADMINISTRADOR e a respectiva convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionadas no item 15.8.3 acima deverão incluir: (i) a identificação das partes, (ii) o escopo e o objetivo dos serviços, (iii) a equipe da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) dedicada à prestação de tais serviços à Sociedade Investida contratante, (iv) o calendário dos projetos previstos no Contrato de Assessoria Financeira e (v) a remuneração da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele).
- 15.8.5** A Assembleia Especial de Cotistas poderá vetar a celebração do Contrato de Assessoria Financeira caso (i) identifique que o valor dos Honorários de Assessoria cobrados pela parte

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) é superior ao padrão de mercado para esse tipo de serviço ou (ii) observe, com relação à respectiva contratação, indícios de dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como assessor financeiro perante as Sociedades Investidas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe Única serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

16.1.1 Risco de Conflito de Interesses:

- (i) A Classe Única poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que os Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer outro prestador de serviços do FUNDO ou da Classe Única, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme aplicável, atuem como contraparte da Classe Única, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços da Classe Única ou do FUNDO, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o FUNDO ou a Classe Única. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança da Classe Única podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar a Classe Única e seus Cotistas a perdas significativas.

16.1.2 Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

- (i) A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do GESTOR, sempre no melhor interesse da Classe Única, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos em Sociedades Investidas e em Ativos Financeiros detidos pela Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Anexo I. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

16.1.3 Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários

- (i) Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

16.1.4 Riscos de Liquidez

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Os investimentos da Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe Única precise vender tais ativos, ou (ii) a Classe Única receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa da Classe Única, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe Única liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.
- (ii) A política de investimento da Classe Única exige que a Classe Única diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.
- (iii) A Classe Única é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação da Classe Única. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração da Classe Única.

16.1.5 Riscos relacionados às Sociedades Investidas

- (i) Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos da Classe Única. Conseqüentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.
- (ii) A Classe Única participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Única e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Os Valores Mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica das Sociedades Investidas no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Sociedades Investidas, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Valores Mobiliários, o que pode impactar os direitos de sócio da Classe Única em tais Sociedades Investidas e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas na Classe Única ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, a Classe Única, seu ADMINISTRADOR e GESTOR poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, a Classe Única ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para a Classe Única e seus Cotistas.
- (iv) Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.
- (v) Investimentos em Sociedades Investidas envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos Setores de Atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que a Classe Única não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (vi) A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

- (vii) A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o da Classe Única, podendo afetar a rentabilidade da Classe Única e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento da Classe Única, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.
- (viii) Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem à Classe Única direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos à Classe Única, o que pode afetá-lo.
- (ix) Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos da Classe Única, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (x) No processo de Desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe Única. Ademais, o processo de Desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

16.1.6 Riscos de Mercado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) As condições econômicadas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e consequentemente da Classe Única, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que a Classe Única detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- (ii) A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

16.1.7 Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe Única

- (i) Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas pela Classe Única. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

16.1.8 Risco Relacionados ao Gestor e às Partes Relacionadas ao GESTOR

- (i) Na hipótese de ser aplicável o mecanismo de Clawback, ou de ser devido Prêmio de Investimento Complementar, os valores referentes a tais Clawback e Prêmio de Investimento Complementar deverão ser descontados da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao GESTOR no âmbito deste Anexo I. Caso a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance de determinado período de pagamento sejam insuficientes para permitir os referidos descontos, (i) a Classe Única poderá precisar realizar tais descontos em períodos de pagamento subsequentes, (ii) o GESTOR (no caso do Prêmio de Investimento Complementar) ou a Parte Relacionada ao GESTOR que tiver recebido Honorários de Assessoria (no caso do Clawback) pode pagar os valores de tais Prêmio de Investimento Complementar e/ou Clawback diretamente à Classe Única, ou (iii) os valores de tais Clawback e/ou Prêmio de Investimento Complementar podem ser acumulados durante o Prazo de Duração da Classe Única e repassados à Classe Única quando da sua liquidação. Não é possível garantir que a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão suficientes para o pagamento dos valores correspondentes ao Clawback e/ou Prêmio de Investimento Complementar. Ainda, na hipótese de indenização da Classe Única pelo GESTOR (no caso do Prêmio de Investimento Complementar) ou por Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido Honorários de Assessoria (no caso do Clawback), não é possível garantir que o GESTOR ou a referida Parte Relacionada ao GESTOR terá recursos suficientes para efetuar tal pagamento, ou que tal pagamento possa ocorrer da forma esperada pelos Cotistas, ou em prazo que permita aos Cotistas o retorno esperado de seus investimentos. Também não é possível garantir que o GESTOR poderá pagar à Classe Única, ou descontar da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, os recursos equivalentes a Honorários de Assessoria e devidos à Classe Única nos termos do item 2.4.5 da Parte Geral deste Regulamento. Qualquer atraso, mudança de mecanismo de pagamento, ou impossibilidade de cobrança do Clawback, do Prêmio de Investimento Complementar e/ou do valor equivalente a Honorários de Assessoria, pode resultar em menor valorização das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.1.9 Riscos de Crédito

- (i) Os ativos financeiros da Classe Única podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (REAT), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, conseqüentemente, a Classe Única.
- (ii) A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

16.1.10 Não existência de Garantia de Rentabilidade

- (i) As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria a Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe Única em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas da Classe Única.

16.1.11 Risco de Distribuição

- (i) Não se pode garantir que as operações da Classe Única serão rentáveis, que a Classe Única conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição. A Classe Única não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

16.1.12 Risco de Descontinuidade

- (i) Este Anexo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pelo FUNDO, pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16.1.13 Risco de Derivativos

- (i) Por poder operar com derivativos, nos termos deste Anexo I, a Classe Única também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, a Classe Única obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

16.1.14 Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

- (i) A Classe Única estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas, aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis à própria Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe Única.

16.1.15 Risco Vinculado ao Regime de Tributação

- (i) Como regra geral, quando do resgate de suas Cotas, os Cotistas da Classe Única estarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, nos termos dos artigos 18, 20 e 24, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos (“Lei 14.754”).

Para isso, é necessário que: (a) a Classe Única seja classificada como entidade de investimento com base na definição do artigo 23, da Lei 14.754, e da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional e que (b) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM.

Em caso de inobservância do requisito (a) mencionado acima, a Classe Única passará a se sujeitar ao Regime Específico de Fundos Sujeitos à Tributação Periódica com Subconta de Avaliação de Participações Societárias, com a previsão de tributação periódica semestral, nos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento), com algumas exclusões e adições específicas (referentes a resultados da contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País representativas de controle ou de coligação integrantes da carteira do fundo), tendo em vista o previsto no artigo 26, da Lei 14.754.

Por outro lado, em caso de inobservância do requisito (b), a Classe Única passará a se sujeitar ao Regime Geral previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, pelos quais os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e; 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias, além da tributação periódica semestral (sem os ajustes previstos no Regime Específico anteriormente mencionado), nos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (ii) Segundo o artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“Lei 11.312”), desde que a Classe Única seja classificada como entidade de investimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRRF) fica reduzida a zero sobre os rendimentos quando estes forem auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. Tal benefício não se aplica ao Cotista titular de Cotas que seja residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

16.1.16 Riscos de Alterações da Legislação Tributária

- (i) O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, à Classe Única e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

16.1.17 Risco de concentração na Carteira de Investimentos

- (i) A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe Única em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe Única está exposta. Desta forma, a Classe Única estará sujeita aos mesmos riscos das Sociedades Investidas. O resultado da Classe Única dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do Setor de Atuação de tais Sociedades Investidas.

16.1.18 Risco de Patrimônio Líquido negativo

- (i) Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe Única, em especial o ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO ou pela Classe Única, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência das classes de fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe Única para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe Única por eles detidas.

16.1.19 Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

- (i) A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.
- (ii) O GESTOR poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do FUNDO, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o FUNDO poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

16.1.20 Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas da Classe Única – Condições Socioambientais

- (i) Na eventualidade de a Sociedade Investida explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Sociedade Investida dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de a Classe Única ser incluída no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota da Classe Única.

16.1.21 Risco de Diluição

- (i) A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

Público-Alvo	(i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse A estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do CAPÍTULO 15 – e do item 2.1 abaixo.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

2.1 Em adição à Taxa de Administração prevista no item 15.1, as seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	0,9% (nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A durante o Período de Investimento; e 0,9% (nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Subclasse A durante o Período de Desinvestimento.
Taxa de Performance	O Capital Disponível Proporcional a ser distribuído, nos termos do item 15.7 do Anexo I, aos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, será dividido entre tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII e o Gestor de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes (também refletidas, meramente a título exemplificativo, no modelo indicado no <u>Suplemento I</u>): (i) <u>na “primeira etapa”</u> , os recursos serão pagos aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado (na Classe Única, no FIDC e no FII) por tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII, corrigido pelo Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado; ficando certo, para fins de esclarecimento, que o Capital Integralizado contempla

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	também o valor aportado pelos Cotistas SB para fins de pagamento das despesas dos Fundos SB; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao GESTOR, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas sejam equivalentes aos seguintes percentuais do somatório das distribuições realizadas à cada Classe de Cota Não Isenta na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado (i) 10% (dez por cento) ao GESTOR; e (ii) 90% (noventa por cento) (a) aos Cotistas Subclasse A; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse A; e (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos simultaneamente ao GESTOR, aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, conforme os seguintes percentuais: (i) 10% (dez por cento) ao GESTOR; e (ii) 90% (noventa por cento) (a) aos Cotistas Subclasse A; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse A.
--	---

- 2.2** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

Público-Alvo	(i) Investidores Profissionais residentes no Brasil, ou (ii) investidores não-residentes no Brasil e que não possam ser classificados como subscritores de Cotas Subclasse C.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse A estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do CAPÍTULO 15 – e do item 2.1 abaixo.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

2.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse B durante o Período de Investimento; e 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Subclasse B durante o Período de Desinvestimento.
Taxa de Performance	O Capital Disponível Proporcional a ser distribuído, nos termos do item 15.7 do Anexo I, aos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, será dividido entre tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII e o Gestor de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes (também refletidas, meramente a título exemplificativo, no modelo indicado no <u>Suplemento I</u>): (i) <u>na “primeira etapa”</u> , os recursos serão pagos aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado (na Classe Única, no FIDC e no FII) por tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII, corrigido pelo Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado; ficando certo, para fins de esclarecimento, que o Capital Integralizado contempla também o valor aportado pelos Cotistas SB para fins de pagamento das despesas dos Fundos SB; (ii) <u>na “segunda etapa”</u> , que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao GESTOR, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo GESTOR e pelos Cotistas, Cotistas do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas sejam equivalentes aos seguintes percentuais do somatório das distribuições realizadas à cada Classe de Cota Não Isenta na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado (i) 20% (vinte por cento) ao GESTOR; e (ii) 80% (oitenta por cento) (a) aos Cotistas Subclasse B; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse B; e (iii) na “<u>terceira etapa</u>”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos simultaneamente ao GESTOR, aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, conforme os seguintes percentuais: (i) 20% (vinte por cento) ao GESTOR; e (ii) 80% (oitenta por cento) (a) aos Cotistas Subclasse B; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse B.
--	--

- 2.2** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE C

COTA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse C da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Veículos de Investimento Starboard não-residentes no Brasil
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse A estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, nos termos do CAPÍTULO 15 – e do item 2.1 abaixo.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

2.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse C durante o Período de Investimento; e
	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Subclasse C durante o Período de Desinvestimento.

2.2 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

2.3 Os Veículos de Investimento Starboard não-residentes no Brasil, titulares das Cotas Subclasse C, farão jus a desconto integral da Taxa de Performance paga ao Gestor, proporcionalmente à participação de cada um deles nos Fundos SB.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE D

COTA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse D da Classe Única estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse D terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse D estarão isentas de pagamento da Taxa Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO E CONVERSÃO

2.1 Os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores poderão investir na Classe Única por meio da subscrição ou aquisição de Cotas Subclasse D, estarão isentos do pagamento de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1 Em caso de (i) o titular das Cotas Subclasse D se desligar como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Subclasse D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador, tais Cotas Subclasse D

- (a) poderão ser adquiridas pela Starboard Partners Holding ou por uma Parte Relacionada da Starboard Partners Holding, a seu exclusivo critério, continuando neste caso a contar com a isenção prevista no item 2.1 acima; ou
- (b) serão convertidas em Cotas Subclasse E, as quais arcarão com Taxa de Administração na forma deste Regulamento, conforme disposto no item 2.1.2 abaixo.

2.1.2 Na hipótese de a Starboard Partners Holding ou qualquer Parte Relacionada da Starboard Partners Holding optar por não adquirir as Cotas Subclasse D referidas no item 2.1.1 acima, o GESTOR deverá notificar tal fato ao ADMINISTRADOR e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Subclasse D em Cotas Subclasse E, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Subclasse E na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas.

2.2 Os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores, que poderão investir na Classe Única por meio da subscrição ou aquisição de Subcotas Subclasse D, farão jus a desconto integral da Taxa de Performance paga ao Gestor, proporcionalmente à participação de cada um deles nos Fundos SB, observado o disposto nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 abaixo.

2.2.1 Em caso de (i) o titular das Cotas Subclasse D se desligar, como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Subclasse D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador, tais Cotas Subclasse D:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) poderão ser adquiridas pela Starboard Partners Holding ou por uma Parte Relacionada da Starboard Partners Holding, a seu exclusivo critério, continuando neste caso a fazer jus ao desconto previsto no 2.2 acima; ou
- (ii) serão convertidas em Cotas Subclasse E, com relação às quais o desconto de Taxa de Performance a que faz jus respectivo Cotista será reduzido proporcionalmente ao período em que o respectivo Cotista manteve sua condição de Colaborador ou Veículo do Colaborador, de modo que, para cada ano em que tal condição não tiver sido atendida, o desconto de Taxa de Performance seja reduzido de um sétimo, ou 14,3% (catorze inteiros e três décimos por cento), considerando-se um Prazo de Duração da Classe Única de 7 (sete) anos (“Redutor Temporal”).

2.2.2 No caso de conversão das Cotas Subclasse D em Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse E passarão a arcar com parte do pagamento da Taxa de Performance. Para esse fim, a metodologia, constante dos Apêndices, a que se refere o item 15.7.2 do Anexo I considerará as Cotas Subclasse E, observado o Redutor Temporal (i.e., a parcela da Taxa de Performance atribuída às Cotas Classe E será calculada proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador *vis-à-vis* o Prazo de Duração da Classe Única).

2.2.3 Na hipótese de a Starboard Partners Holding e suas Partes Relacionadas optarem por não adquirir as Cotas Subclasse D referidas no item 2.2.1 acima, o GESTOR deverá notificar tal fato ao Administrador e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Subclasse D em Cotas Subclasse E, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Subclasse E na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas.

CAPÍTULO 3 – Conversão

3.1 As Cotas Subclasse D serão convertidas em Cotas Subclasse E em caso de (i) o titular das Cotas Subclasse D se desligar, como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Subclasse D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador ou grupo de Colaboradores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE E

COTA SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** As Cotas Subclasse E existirão apenas para em caso de conversão das Cotas Subclasse D, nas hipóteses previstas no item 2.2.1 do Apêndice D.
- 1.2** As principais características da Cota Subclasse E da Classe Única estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse E terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse E estarão sujeitos ao pagamento de Taxa Administração, Taxa de Gestão, nos termos do observado o disposto no <u>item 2.2.1 do Apêndice D.</u>

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

- 2.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse E para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse E durante o Período de Investimento; e 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Subclasse E durante o Período de Desinvestimento.
Taxa de Performance	O Capital Disponível Proporcional a ser distribuído, nos termos do item 15.7 do Anexo I, aos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, será dividido entre tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII e o GESTOR de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes (também refletidas, meramente a título exemplificativo, no modelo indicado no <u>Suplemento I</u>): (i) <u>na “primeira etapa”</u> , os recursos serão pagos aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado (na Classe Única, no FIDC e no FII) por tais Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII, corrigido pelo Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado; ficando certo, para fins de esclarecimento, que o Capital Integralizado contempla também o valor aportado pelos Cotistas SB para fins de pagamento das despesas dos Fundos SB; (ii) <u>na “segunda etapa”</u> , que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao GESTOR, a título de Taxa de Performance, até que a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas, Cotistas do FIDC e Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas sejam equivalentes aos seguintes percentuais do somatório das distribuições realizadas à cada Classe de Cota Não Isenta na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado (i) 20% (vinte por cento) ao GESTOR; e (ii) 80% (oitenta por cento) (a) aos Cotistas Subclasse E; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse E; e (iii) na “terceira etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos simultaneamente ao GESTOR, aos Cotistas, aos Cotistas do FIDC e aos Cotistas do FII detentores de Cotas Não Isentas, conforme os seguintes percentuais: (i) 20% (vinte por cento) ao GESTOR; e (ii) 80% (oitenta por cento) (a) aos Cotistas Subclasse E; (b) às Cotas do FIDC e do FII detidas pelos titulares de Cotas Subclasse E.
--	--

- 2.2** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse E estão disciplinadas no Anexo I.

CAPÍTULO 3 – CONVERSÃO DE COTAS

- 3.1** As Cotas Subclasse D serão conversíveis em Cotas Subclasse E, nos termos do Apêndice D.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO I

ao Regulamento do Starboard Special Situations III

Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Exemplo de Cálculo de Taxa de Performance

[segue na próxima página]

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE - SSP III						
Cenário 1: MOIC						
	3.00x					
(A) Total Capital Integralizado (FIP + FIC) (R\$ M)	Subclasse A	Subclasse B	Subclasse C *	Subclasse D *	Subclasse E **	
Parâmetro de Referência (5%)	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
Parâmetro de Referência (IPCA)	5%	5%	5%	5%	5%	
Período para Distribuição aos Cotistas	Projeção Anual	Projeção Média (anos)	3.5%	3.5%	3.5%	
(B) Capital Integralizado atualizado pelo Parâmetro de Referência (R\$ M)	454.92	535.20	267.60	45.49	0.00	
(C) Capital Disponível Proporcional (R\$ M)	1020.0	1200.0	600.0	102.0	0.0	2,922.0
(D) Regra #1-A	Maior que (A)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
(E) Se (D) ok, então a Regra #1-B	Parâmetro de Referência atingido (B)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	114.92	135.20	67.60	11.49	0.00	
(F) Se (E) ok, então a Regra #2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
% de Performance	10.0%	20.0%	0.0%	0.0%	20.0%	
Performance Gestor	12.8	33.8	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(G) Se (F) atingido, então Regra #3	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	55.2	126.2	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	497.1	504.8	332.4	56.5	0.0	
(=) Total Capital Disponível						
Total Performance Gestor	68.0	160.0	0.0	0.0	0.0	TOTAL
Distribuição Cotistas	952.0	1040.0	600.0	102.0	0.0	2,694.0
* Não pagam performance						
** Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração da Classe Única						
Cenário 2: MOIC						
	1.50x					
(A) Total Capital Integralizado (FIP + FIC) (R\$ M)	Subclasse A	Subclasse B	Subclasse C *	Subclasse D *	Subclasse E **	
Parâmetro de Referência (5%)	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
Parâmetro de Referência (IPCA)	5%	5%	5%	5%	5%	
Período para Distribuição aos Cotistas	Projeção Anual	Projeção Média (anos)	3.5%	3.5%	3.5%	
(B) Capital Integralizado atualizado pelo Parâmetro de Referência (R\$ M)	454.92	535.20	267.60	45.49	0.00	
(C) Capital Disponível Proporcional (R\$ M)	510.0	600.0	300.0	51.0	0.0	1,461.0
(D) Regra #1-A	Maior que (A)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
(E) Se (D) ok, então a Regra #1-B	Parâmetro de Referência atingido (B)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	114.92	135.20	67.60	11.49	0.00	
(F) Se (E) ok, então a Regra #2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
% de Performance	10.0%	20.0%	0.0%	0.0%	20.0%	
Performance Gestor	12.8	33.8	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(G) Se (F) atingido, então Regra #3	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	4.2	6.2	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	38.1	24.8	32.4	5.5	0.0	
(=) Total Capital Disponível						
Total Performance Gestor	17.0	40.0	0.0	0.0	0.0	TOTAL
Distribuição Cotistas	493.0	560.0	300.0	51.0	0.0	1,404.0
* Não pagam performance						
** Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração da Classe Única						
Cenário 3: MOIC						
	1.35x					
(A) Total Capital Integralizado (FIP + FIC) (R\$ M)	Subclasse A	Subclasse B	Subclasse C *	Subclasse D *	Subclasse E **	
Parâmetro de Referência (5%)	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
Parâmetro de Referência (IPCA)	5%	5%	5%	5%	5%	
Período para Distribuição aos Cotistas	Projeção Anual	Projeção Média (anos)	3.5%	3.5%	3.5%	
(B) Capital Integralizado atualizado pelo Parâmetro de Referência (R\$ M)	454.92	535.20	267.60	45.49	0.00	
(C) Capital Disponível Proporcional (R\$ M)	459.0	540.0	270.0	45.9	0.0	1,314.9
(D) Regra #1-A	Maior que (A)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
(E) Se (D) ok, então a Regra #1-B	Parâmetro de Referência atingido (B)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	114.92	135.20	67.60	11.49	0.00	
(F) Se (E) ok, então a Regra #2	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	
% de Performance	10.0%	20.0%	0.0%	0.0%	20.0%	
Performance Gestor	4.1	4.8	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(G) Se (F) atingido, então Regra #3	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	2.4	0.4	0.0	
(=) Total Capital Disponível						
Total Performance Gestor	4.1	4.8	0.0	0.0	0.0	TOTAL
Distribuição Cotistas	454.9	535.2	270.0	45.9	0.0	1,306.0
* Não pagam performance						
** Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração da Classe Única						
Cenário 4: MOIC						
	1.10x					
(A) Total Capital Integralizado (FIP + FIC) (R\$ M)	Subclasse A	Subclasse B	Subclasse C *	Subclasse D *	Subclasse E **	
Parâmetro de Referência (5%)	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
Parâmetro de Referência (IPCA)	5%	5%	5%	5%	5%	
Período para Distribuição aos Cotistas	Projeção Anual	Projeção Média (anos)	3.5%	3.5%	3.5%	
(B) Capital Integralizado atualizado pelo Parâmetro de Referência (R\$ M)	454.92	535.20	267.60	45.49	0.00	
(C) Capital Disponível Proporcional (R\$ M)	374.0	440.0	220.0	37.4	0.0	1,071.4
(D) Regra #1-A	Maior que (A)?	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
(E) Se (D) ok, então a Regra #1-B	Parâmetro de Referência atingido (B)?	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	34.00	40.00	20.00	3.40	0.00	
(F) Se (E) ok, então a Regra #2	Não	Não	Não	Não	Não	
% de Performance	10.0%	20.0%	0.0%	0.0%	20.0%	
Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(G) Se (F) atingido, então Regra #3	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(=) Total Capital Disponível						
Total Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	TOTAL
Distribuição Cotistas	374.0	440.0	220.0	37.4	0.0	1,071.4
* Não pagam performance						
** Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração da Classe Única						
Cenário 5: MOIC						
	0.80x					
(A) Total Capital Integralizado (FIP + FIC) (R\$ M)	Subclasse A	Subclasse B	Subclasse C *	Subclasse D *	Subclasse E **	
Parâmetro de Referência (5%)	340.00	400.00	200.00	34.00	0.00	
Parâmetro de Referência (IPCA)	5%	5%	5%	5%	5%	
Período para Distribuição aos Cotistas	Projeção Anual	Projeção Média (anos)	3.5%	3.5%	3.5%	
(B) Capital Integralizado atualizado pelo Parâmetro de Referência (R\$ M)	454.92	535.20	267.60	45.49	0.00	
(C) Capital Disponível Proporcional (R\$ M)	272.0	320.0	160.0	27.2	0.0	779.2
(D) Regra #1-A	Maior que (A)?	Não	Não	Não	Não	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	272.00	320.00	160.00	27.20	0.00	
(E) Se (D) ok, então a Regra #1-B	Parâmetro de Referência atingido (B)?	Não	Não	Não	Não	
Performance Gestor	0	0	0	0	0	
Distribuição Cotistas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
(F) Se (E) ok, então a Regra #2	Não	Não	Não	Não	Não	
% de Performance	10.0%	20.0%	0.0%	0.0%	20.0%	
Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(G) Se (F) atingido, então Regra #3	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	
Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
Distribuição Cotistas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(=) Total Capital Disponível						
Total Performance Gestor	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	TOTAL
Distribuição Cotistas	272.0	320.0	160.0	27.2	0.0	779.2
* Não pagam performance						
** Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração da Classe Única						

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO II ao Regulamento do Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas

SUPLEMENTO DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas (“Emissão”) os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subseqüentes de Cotas. A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Público Alvo	Investidores Profissionais
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo de Co-investimento”	Significa o “ <i>Platform Agreement</i> ” celebrado entre Partes Relacionadas à Starboard Partners Holding e determinado Coinvestidor Estratégico, conforme aditado de tempos em tempos, mediante o qual os Fundos SB e o Coinvestidor Estratégico devem observar, quando aplicável, em cada um dos investimentos que efetuarem em conjunto, a proporção de valores a serem investidos de (i) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o respectivo Fundo SB e (ii) 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Coinvestidor Estratégico.
“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
Anexo I	Significa o Anexo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, aplicável aos Fundos de Investimento em Participações.
Apêndices	Partes do Anexo I que disciplinam as características específicas das Subclasses.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas das classes ou subclasses, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativo Alvo”	Significa qualquer Valor Mobiliário ou Direito Creditório emitido ou devido, conforme aplicável, por Sociedade-Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades-Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, i; (ii) títulos públicos federais,

“Auditor”

Significa qualquer das seguintes sociedades que venha a ser selecionada como responsável pela auditoria independente do Fundo (ou a respectiva sociedade que vier a sucedê-la), nos termos da Resolução CVM 175: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Base de Cálculo do Prêmio de Investimento Complementar”

Significa a parcela da taxa de performance eventualmente paga pelo Coinvestidor Estratégico ao GESTOR, ou a quaisquer de suas Partes Relacionadas, em decorrência exclusivamente do Investimento Complementar realizado por tal Coinvestidor Estratégico, líquida de quaisquer tributos, deduções e/ou provisões.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“Capital Autorizado”

Significa o limite até o qual o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, deliberar e instruir o ADMINISTRADOR a realizar a emissão de novas cotas da Classe Única sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado da Classe Única está limitado a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D e/ou novas classes de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D (e Cotas Subclasse E, em caso de conversão das Cotas Subclasse D, nos termos deste Regulamento) e/ou das novas classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

reduzido pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

“Capital Comprometido”

Significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar nos Fundos SB, sendo certo que não menos do que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido será alocado na Classe Única e não mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido será alocado conjuntamente no FII e no FIDC.

“Capital Comprometido Individual”

Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos nos Fundos SB, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas e Cotas do FII ou Cotas do FIDC.

“Capital Disponível”

Tem o significado atribuído no item 15.7.1 do Anexo I.

“Capital Disponível Proporcional”

Significa o Capital Disponível relativo a uma ou mais classes de Cotas, proporcionalmente ao Capital Integralizado da respectiva classe de Cotas, conforme demonstrado no modelo indicado no Suplemento I.

“Capital Integralizado”

Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista nos Fundos SB, mediante a integralização das respectivas cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“Capital Investido”

Significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido efetivamente aportado pelos Fundos SB em seus respectivos ativos-alvo, ou tenha sido objeto de compromisso de investimento por parte dos Fundos SB, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos de seus respectivos regulamentos.

“Capital Subscrito”

Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe Única, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“Carteira de Investimentos”

Significa os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros detidos pela Classe Única, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“CDI”

Significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“Chamada de Capital”

Significa cada notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação prévia do GESTOR, aos Cotistas solicitando aportes de capital à Classe Única por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterá a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Circular Banco Central 3.978”	Significa a Circular nº 3.978, publicada pelo Banco Central em 23 de janeiro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
“Classe Única”	Significa a “Classe Única” : é a classe de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
“Clawback”	Tem o significado atribuído nos itens 15.8.3 e 15.8.4 do Anexo I..
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Coinvestidor Estratégico”	Significa o parceiro estratégico dos Fundos SB nos investimentos por eles realizados no âmbito deste Regulamento e do Regulamento do FIDC, conforme detalhado no Acordo de Co-investimento.
“Colaborador”	Significa qualquer sócio ou empregado do GESTOR ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas que invista nos Fundos SB mediante subscrição ou aquisição de Cotas.
“Comitê de Investimentos”	Significa o comitê de investimentos da Classe Única, cuja composição e competências estão indicadas no CAPÍTULO 12 –do Anexo I.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Fundos SB, pelo GESTOR e pelo respectivo investidor dos Fundos SB, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas SB, observado o limite e a proporção de Capital Comprometido Individual correspondente a cada Fundo SB.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única. 6.2
“Contrato de Assessoria Financeira”	Significa cada contrato firmado entre Sociedades Investidas e qualquer Parte Relacionada ao GESTOR, por exemplo, a Starboard Restructuring Partners, mediante o qual tal Parte Relacionada presta, à respectiva Sociedade Investida contratante, serviços de assessoria financeira.
“Cotas”	Significa as frações ideais do patrimônio da Classe Única, incluindo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e, se houver, as Cotas Subclasse E.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse A”	significa as Cotas subclasse A de emissão da Classe Única, nos termos do Apêndice A.
“Cotas Subclasse B”	Significa as Cotas subclasse B de emissão da Classe Única, nos termos do Apêndice B.
“Cotas Subclasse C”	Significa as Cotas subclasse C de emissão da Classe Única, nos termos do Apêndice C.
“Cotas Subclasse D”	Significa as Cotas subclasse D de emissão da Classe Única, nos termos do Apêndice D.
“Cotas Subclasse E”	Significa as Cotas subclasse E de emissão da Classe Única, nos termos do Apêndice E.
“Cotas da Primeira Emissão”	Significa as Cotas da Classe Única objeto da Primeira Emissão.
“Cotas do FIDC”	Significa as frações ideais do patrimônio do FIDC.
“Cotas do FII”	Significa as frações ideais do patrimônio do FII.
“Cotas Não Isentas”	Significa (i) as Cotas de emissão da Classe Única que estejam sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, quais sejam, (a) as Cotas Subclasse A, (b) as Cotas Subclasse B e (c) as Cotas Subclasse E, observado o Redutor Temporal, e (ii) as respectivas Cotas do FIDC.
“Cotas SB”	Significa, conjuntamente, as Cotas da Classe Única, as Cotas do FIDC e as Cotas do FII.
“Cotas SB Remanescentes”	Significa as Cotas SB que não forem adquiridas por Cotistas ou Cotistas do FIDC e do FII mediante exercício de seu direito de preferência previsto no item 9.5.2 do Anexo I.
“Cotista”	Significa o detentor das Cotas da Classe Única.
“Cotista do FIDC”	Significa o detentor de Cotas do FIDC.
“Cotista do FII”	Significa o detentor de Cotas do FII.
“Cotista Inadimplente”	Significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o FUNDO e a Classe Única.
“Cotista SB”	Significa o Cotista detentor de Cotas do FIDC e de Cotas do FII.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial”	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas da Classe Única no âmbito da Primeira Emissão e, concomitantemente, a integralização de Cotas em montante no mínimo equivalente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
“Desinvestimento”	Significa qualquer alienação parcial ou integral de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas detidos pela Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
“Direitos Creditórios”	Significa os direitos de crédito adquiridos pela Classe Única ou pelo FIDC e cujos cedentes ou devedores sejam Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas.
“Disponibilidade de Caixa”	Significa o montante de recursos em moeda corrente nacional ou aplicado em títulos públicos federais que a Classe Única deverá apresentar, de tempos em tempos, para fazer frente aos encargos previstos neste Regulamento (incluindo seu Anexo I), limitado a 5,00% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.
“Distribuidor”.	Significa o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, atuando em sua capacidade de distribuidor das Cotas, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como distribuidor do FUNDO, ou qualquer outra entidade integrante do Sistema de Distribuição contratada pelo GESTOR para a distribuição de Cotas da Classe Única nos termos deste Regulamento
“Eventos de Avaliação”	Significa os eventos descritos no item <u>CAPÍTULO 13 –.1</u> do Anexo I.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Significam os eventos de liquidação antecipada da Classe Única descritos no <u>item 13.3 do Anexo I</u> .
“Evento de Pessoa Chave”	Ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do GESTOR. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIDC”	Significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, incluindo suas classes de Cotas, inscrito no CNPJ sob o nº 40.365.916/0001-60, com sua carteira de ativos gerida pelo GESTOR.
“FII”	significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada, incluindo suas classes de Cotas, com sua carteira de ativos gerida pelo Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“FUNDO”	Significa o STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos SB”	Significa o FUNDO, o FII e o FIDC, incluindo a Classe Única e as classes de cotas constituídas pelo FII e pelo FIDC.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Honorários de Assessoria”	Significa os honorários a que faz jus qualquer Parte Relacionada ao Gestor no âmbito dos Contratos de Assessoria Financeira celebrados com Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investimento Complementar”	Significa, relativamente a cada investimento realizado em conjunto por qualquer Fundo SB e pelo Coinvestidor Estratégico, nos termos do Acordo de Co-investimento, os valores adicionais investidos pelo Coinvestidor Estratégico na respectiva Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida (i.e., em excesso ao percentual de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do respectivo investimento, conforme previsto no Acordo de Co-investimento), com vistas a viabilizar aos Fundos SB a realização de tal investimento em cumprimento à proporção prevista no Acordo de Co-investimento e sem extrapolar os limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do item 4.1 do Anexo I. Para fins de esclarecimento, somente o recurso adicional superior ao percentual de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) investido pelo Coinvestidor Estratégico, necessário para permitir o investimento pela Classe Única na forma acima detalhada, será considerado Investimento Complementar; ficando desde já acordado, portanto, que o investimento feito pelo Coinvestidor Estratégico nas respectivas Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, em valor equivalente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), na forma do Acordo de Co-investimento, não será considerado, em nenhuma hipótese, Investimento Complementar.
“Investimento Pessoal Passivo”	Significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, classes de fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IPCA”

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa”

Significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou às Pessoas Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR, GESTOR ou Pessoa Chave, conforme o caso; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como ADMINISTRADOR, GESTOR ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu com o disposto na Lei Anticorrupção, de acordo com os itens 2.3.3 e 2.4.6 da Parte Geral do Regulamento. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos subitens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, será feita por terceiro independente a ser escolhido em conjunto pelo GESTOR e pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos dos Fundos SB não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“Lei Anticorrupção”

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“Notificação de Venda”

Tem o significado atribuído no item 9.5 do Anexo I.

“Oferta Pública”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, a qual: (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme aplicável; e (iii) não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos elencado, nos termos da Resolução CVM 160.

“Parâmetro de Referência”

Significa o parâmetro de referência conjunto dos Fundos SB, que consiste no IPCA acrescido de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Partes Relacionadas”	Significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, (ii) as entidades que com ela tenha em comum um mesmo acionista relevante, e (iii) seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo “acionista relevante” significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe Única, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe Única, menos as exigibilidades da Classe Única.
“Patrimônio Líquido Conjunto”	Significa a soma algébrica do Patrimônio Líquido, do Patrimônio Líquido FIDC e do Patrimônio Líquido FII.
“Patrimônio Líquido FIDC”	Significa a soma dos recursos de liquidez do FIDC, mais o valor da carteira de investimentos do FIDC, mais os valores a receber pelo FIDC, menos as exigibilidades do FIDC.
“Patrimônio Líquido FII”	Significa a soma dos recursos de liquidez do FII, mais o valor da carteira de investimentos do FII, mais os valores a receber pelo FII, menos as exigibilidades do FII.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período de até 4 (quatro) anos, prorrogável nos termos do item 4.3 do Anexo I, que tem início no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos, durando até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.
“Período de Distribuição”	Significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública das Cotas respectivas, conforme definido pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, sendo certo que, com relação à oferta das Cotas da Primeira Emissão, o Período de Distribuição fica desde já fixado em 12 (doze) meses contados da data de início da oferta das Cotas da Primeira Emissão.
“Período de Investimento”	Significa o período de até 3 (três) anos, prorrogável nos termos do <u>item 4.2 do Anexo I</u> , que tem início na Data de Subscrição Inicial.
“Pessoa”	Significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, <i>trust</i> , <i>partnership</i> , fundos de investimentos (bem como suas classes), outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.
“Pessoa Chave”	Tem o significado atribuído no item 2.8 da Parte Geral do Regulamento.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
“Potencial Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, GESTOR,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pessoas Chave e suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Fica desde já estabelecido que não será considerada hipótese de Potencial Conflito de Interesses a representação dos Veículos de Investimento Starboard pelo Gestor em Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, observado o disposto item 11.3 do Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado atribuído **(i)** no item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento, quando fizer referência ao Prazo de Duração do Fundo; ou **(ii)** no item 1.2 do Anexo I, quando fizer referência ao Prazo de Duração da Classe Única.

“Prêmio de Investimento Complementar”

Tem o significado atribuído no item 15.7.6 do Anexo I.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

“Primeira Emissão”

Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, a qual foi objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da então vigente Instrução CVM 476, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“Proposta de Desinvestimento”

Significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, cessão, liquidação ou outra forma, pelos Fundos SB, relativamente a Ativos-Alvo, que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos.

“Proposta de Investimento”

Significa qualquer proposta de investimento para aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários pela Classe Única que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos.

“Público-Alvo”

Significa (i) os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes e devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

“Realização”

Significa, relativamente a Direitos Creditórios do FIDC, o pagamento (de qualquer valor, inclusive principal e juros) pelos devedores de tais Direitos Creditórios (inclusive através de cobrança extrajudicial, judicial ou execução de garantia) ou o recebimento, pelo FIDC, de recursos oriundos de qualquer cessão dos Direitos Creditórios, pelo FIDC, a terceiros.

“Redutor Temporal”

Tem o significado atribuído no inciso (ii) do item 2.2.1 do Apêndice D.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Regulamento"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Regulamento do FIDC"	Significa o regulamento do FIDC.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, publicada em 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 13"	Significa a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 50"	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
"Setor de Atuação"	Significa, relativamente a uma Sociedade-Alvo, o setor econômico em que atua, conforme definido pelo GESTOR, observada a vedação de investimento pela Classe Única em Sociedades-Alvo que atuem em quaisquer dos Setores Restritos.
"Setor Restrito"	Significa qualquer dos seguintes setores econômicos de atuação de determinada sociedade, conforme definido pelo GESTOR: (i) tabaco, (ii) bebidas alcoólicas e (iii) armas de fogo.
"Sistema de Envio de Documentos"	Significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
"Sociedades Alvo"	Significa (i) qualquer sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil ou no exterior, e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais constantes de suas demonstrações financeiras, conforme avaliado pelo GESTOR, e que esteja na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de <i>corporate carve-out</i> ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos, e na qual o GESTOR verifique oportunidade de investimento pela Classe Única, seja mediante aquisição ou subscrição de Ativos Alvo, ou indiretamente, mediante aquisição ou subscrição de cotas de classes de fundos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento cuja política de investimento preveja aplicação de recursos prioritariamente em Ativos-Alvo ou, ainda, (ii) sociedades de aquisição de propósito específico (*special purpose acquisition company* – SPAC) com sede no exterior cuja política de investimento preveja aplicação de recursos prioritariamente em Ativos-Alvo no Brasil, observado o disposto na Resolução CVM 175 em relação à efetiva influência da Classe Única no processo decisório da investida no exterior e aos requisitos mínimos de governança corporativa.

“Sociedade Investida”

Significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pela Classe Única ou a ele atribuídos a qualquer título.

“SSFII”

Significa o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.226.564/0001-29 e/ou o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.459.243/0001-86.

“Starboard Partners Holding”

Significa a Partners Holding Ltda., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.658/0001-92.

“Starboard Restructuring Partners”

Significa a Starboard Restructuring Partners, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.769/0001-90.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima do Anexo I.

15.1

“Taxa de Gestão”

Significa parte da remuneração devida ao GESTOR no âmbito da prestação de serviços de gestão de carteira do FIDC, do FII e da Carteira de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

“Taxa de Ingresso”

Significa a taxa devida nos termos do item 9.1.6 do Anexo I.

“Taxa de Performance”

Significa a taxa de performance que pode ser devida ao GESTOR, caso a rentabilidade conjunta da Classe Única, do FII e do FIDC assim o permitam, nos termos do item 15.7 do Anexo I.

“Termo de Ciência de Risco”

Significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos da Classe Única.

“Valores Mobiliários”

Significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão das Sociedades-Alvo ou das Sociedades Investidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**“Veículo de Investimento
Starboard”**

Significa cada classe de fundo de investimento e/ou veículo de investimento constituído no Brasil ou no exterior, sob gestão do GESTOR ou de qualquer Parte Relacionada ao GESTOR, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do GESTOR que venha a ser constituído para realizar investimentos nos Fundos SB.

“Veículo dos Colaboradores”

Significa cada classe de fundo de investimento, veículo de investimento e/ou Starboard Partners Holding utilizado pelos Colaboradores para realizar investimentos nos Fundos SB.

* * *